



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5302/2019  
PROTOCOLO Nº 426/2019  
DATA: 14/06/2019

**Projeto de Lei nº**

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.833/2018 - Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

**Suplementação**

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação - SMED  
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação  
11.001.12.122.0022.6.163. Manutenção das atividades do Departamento de Educação  
244 - 3.3.90.93.00.00 000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 2.500,00

**Total Suplementação: R\$ 2.500,00**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação - SMED  
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação  
11.001.12.122.0022.6.163. Manutenção das atividades do Departamento de Educação  
240 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 2.500,00

**Total Redução: R\$ 2.500,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019.



**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº**

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando a necessidade de complementação dos recursos para que se possa efetuar o pagamento devido a funcionário aposentado, referente à revisão dos adicionais por tempo de serviço, merecimento e quinquênio.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receita

s e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019.



**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**